PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 22 de junho de 2021

JULGADOS/ SUSPENSOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em Discussão**	**Resultado/ Tese fixada**	**Status**
RE nº 1.285.845	**Tema 1.135 -** Inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.	O Tribunal, por maioria de votos, negou provimento ao recurso extraordinário do contribuinte, fixando a seguinte tese: *"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB."*	Julgamento finalizado em 19/06/2021
ADIs nºs 6.403, 6.399 e 6.415	(In)constitucionalidade da extinção do voto de qualidade do CARF.	Vista para o Min. Alexandre de Moraes, após o voto visto do Min. Roberto Barroso propondo a seguinte tese: *"É constitucional a extinção do voto de qualidade do Presidente das turmas julgadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), significando o empate decisão favorável ao contribuinte. Nessa hipótese, todavia, poderá a Fazenda Pública ajuizar ação visando a restabelecer o lançamento tributário."* O Min. Relator (Marco Aurélio), votou para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002.	Julgamento suspenso em 18/06/2021
PAUTADOS			
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)			

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
EREsp nº 1.404.931/ RS	Embargos de Divergência que buscam pacificar o entendimento sobre a redução de 100% (cem por cento) da multa, em caso de pagamento à vista do parcelamento de que trata da Lei nº 11.941/09 (REFIS FEDERAL), implica na exclusão dos juros moratórios sobre ela incidentes.	Prevalece, por enquanto (4x2), o entendimento do Min. Relator Herman Benjamin, que proveu os embargos de divergência da Fazenda, ao entendimento de que *"A redução dos juros de mora em 45% deve ser aplicada após a consolidação da dívida sobre o montante devido originariamente"*, e acrescentou ainda *"não existir amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora implique exclusão dos juros"*. O Relator foi acompanhado dos Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell e Assusete Magalhães. Divergiu os ministros Napoleão e Regina Helena. Após, pediu vista o min. Sérgio Kukina.	Pauta do dia 23/06/2021